

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 52/2017
CARTA CONVITE N.º 24/2017
EDITAL N.º 62/2017
PROCESSO N.º 6698/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

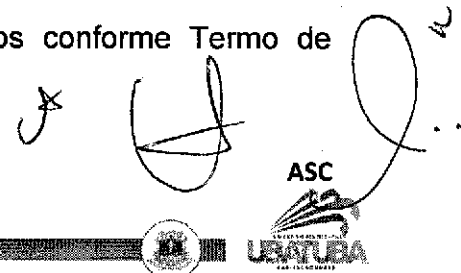

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Fazenda, **Sra. SOLANGE APARECIDA TOLEDO**, portadora do R.G. n.º 17.829.664 SSP/SP e do C.P.F./MF n.º 123.276.298-96, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.** com sede à Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376 - Cidade Monções - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, I.E. sob n.º 108.383.949.112 e I.M. sob o n.º 2.871.449-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. RONES ALVES MACHADO PORTELA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.885.009-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 031.743.458-63 e **Sr. CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.290.655-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 856.234.748-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 24/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Link de acesso à internet via fibra ótica para atender ao Posto de Atendimento ao Muncípe "FÁCIL" no bairro Maranduba**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência, constante no Anexo I;


ASC




2.2 - Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.4 - A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do serviço é de **R\$ 13.194,60** (treze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4 - Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

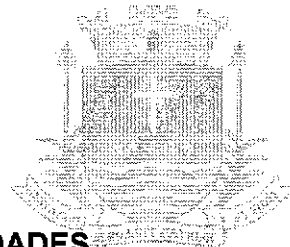
CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de **R\$ 13.194,60** (treze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017	2018
Fazenda	153 - 05.01.04.123.0015.2.001.339039.01.110000	R\$ 7.696,85	R\$ 5.497,75

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal: Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).





su
3

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 11 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Fazenda
Solange Aparecida Toledo

Carlos Eduardo C. Spedo
Gerente Comercial

CONTRATADA

Ronés Alves M. Portela
Gerente de Vendas

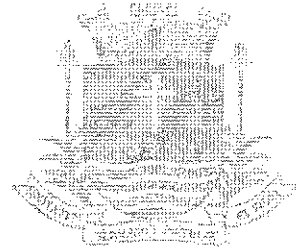
TESTEMUNHAS:

R.G. 40.388.42-2

R.G. 45.103.274-3



42



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: Carta Convite nº 24/2017
PROCESSO Nº 6698/2017

1) OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Link de acesso à internet via fibra ótica para atender ao Posto de Atendimento ao Município "FÁCIL" no bairro Maranduba

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	01	SERV	<p>SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM FIBRA ÓTICA COM TRANSFERENCIA MINIMA DE 10MB PARA ACESSO À INTERNET.</p> <p>SERVIÇO DE ACESSO DIARIO 24 HORAS, SISTEMA DE REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, ACESSO A INTERNET COM CONEXÃO BANDA LARGA EM MODALIDADE LINK DEDICADA FULL-DUPLEX, VIA IP NÃO VÁLIDO, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 10 MEGABITS PARA DOWNLOAD E 10 MEGABITS PARA UPLOAD. ACESSO A FTP (FILE TRANSFER PROTOCOL) PARA ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, CONFIGURAÇÕES, BACKUPS E OUTROS. O FORNECEDOR DO LINK DEVERÁ TER LICENÇA DA ANATEL.</p> <p>- O SERVIÇO DE ASSINATURA IP NÃO PODERÁ SER CONTRATADO DE OUTRO LICITANTE DO MESMO TIPO DE SERVIÇO, PARTICIPANTE OU NÃO DO PRESENTE CERTAME, O QUE SERÁ VERIFICADO VIA TRACEROUTE.</p> <p>- POSSUIR INFRAESTRUTURA PRÓPRIA, PARA O BACKBONE, NÃO SENDO PERMITIDO CONSÓRCIO.</p> <p>- O ÍNDICE DE LATÊNCIA DE PERDA DE PACOTES DO SERVIÇO DEVERÃO ATENDER, NO MÁXIMO, AOS VALORES EXPRESSOS NA TABELA ABAIXO: PARÂMETRO: LATÊNCIA (MILISSEGUNDOS) DEFINIÇÃO: CONSISTE EM TEMPO MÉDIO DE TRÂNSITO (IDA E VOLTA - ROUNDTRIP) DE UM PACOTE DE 64 BYTES ENTRE DOIS PONTOS DE BACKBONE. É USADA A MÉDIA DO BACKBONE CONSIDERANDO O CENTRO DE GERENCIAMENTO DA REDE E CADA UM DOS CENTROS DE ROTEAMENTO.</p> <p>OBJETIVO: 110 PARÂMETRO: PERDA DE PACOTES (%)</p>

340
3124

			<p>DEFINIÇÃO: CONSISTE NA TAXA DE FALHA NA TRANSMISSÃO DE PACOTES IP ENTRE DOIS PONTOS DE BACKBONE. É USADA A MÉDIA DO BACKBONE CONSIDERANDO O CENTRO DE GERENCIAMENTO DA REDE E CADA UM DOS CENTROS DE ROTEAMENTO.</p> <p>OBJETIVO: 1,5%</p> <p>- O ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, AO VALOR EXPRESSO NA TABELA ABAIXO:</p> <p>PARÂMETRO: DISPONIBILIDADE (%)</p> <p>DEFINIÇÃO: CONSISTE NO PERCENTUAL DE TEMPO NO QUAL A REDE ESTÁ OPERACIONAL EM UM PERÍODO DE TEMPO. É CONSIDERADO O ROTEADOR DE ACESSO (DO BACKBONE) NO QUAL ESTÁ INSTALADA A PORTA DE CONECTIVIDADE IP DO CLIENTE.</p> <p>OBJETIVO: 99,5</p> <p>-DISPONIBILIZAR TELEFONE DE ATENDIMENTO DE SUORTE PARA ABERTURA DE CHAMADO DE REPARO EM CASOS DE FALHA DE SERVIÇO</p>
--	--	--	--

2) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Posto de Atendimento ao Muncípe – Regional Sul, Rua Oscar Rossini, nº 10, Bairro Maranduba, Ubatuba/SP.

(HORÁRIO PARA MANUTENÇÃO: DE 8 A 18 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS)

3) O licitante deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, assim como as características do link (roteadores, modems, etc.) sem ônus adicional para o Município;

a. - Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o Município;

b. – O licitante deverá fornecer o equipamento roteador (homologado pela ANATEL), cabendo a ela a responsabilidade de sua instalação, configuração e manutenção;

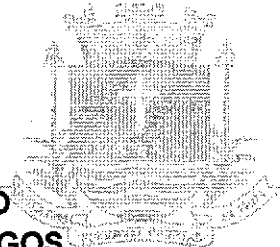
c. – O licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;

- Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



143
3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

CARTA CONVITE Nº 24/2017

CONTRATO Nº 52/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Link de acesso à internet via fibra ótica para atender ao Posto de Atendimento ao Município "FÁCIL" no bairro Maranduba.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 11 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Delcio Jose Sato - Prefeito Municipal

E-mail institucional: delciosato@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e Cargo: Solange Aparecida Toledo - Secretária Municipal de Fazenda

E-mail institucional: solange@toledo.ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: soltoledo@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rones Alves Machado Portela - Engenheiro

E-mail institucional: telefonica@telefonica.com

E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo - Engenheiro

E-mail institucional: telefonica@telefonica.com

E-mail pessoal: espedo@telefonica.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

